

*(apresentado bei  
u. 12) de 26/10/94*

FOLHA N.º 001

DATA 0231 09 1994

RUBRICA *[assinatura]*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1994

## PROCESSO

N.º 527/94.

**INTERESSADO:** VEREADOR LUIZ ANTONIO MURAD

(PROJETO DE LEI N.º 053/94 )

**ASSUNTO:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.498, DE 14/11/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três)

dias do mês de

*Setembro* do ano de mil novecentos e noventa e *94*  
autua, nos termos da lei, os documentos que se seguem

FOLHA N.º 022  
DATA 23 / 09 / 94  
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ley N.º 4292  
of. 499

Projeto de Lei n.º 053/94

Altera dispositivos da Lei  
n.º 3.498, de 14.11.89 e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei n.º 3.498, de 14.11.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

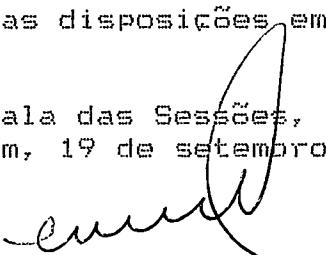
Parágrafo 1º - No abaixo-assinado de que trata a alínea "a" do caput deste artigo, constará os seguintes dados dos assinantes:

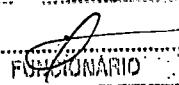
- I - nome por extenso;
- II - número do título de eleitor;
- III - Comprovante de residência."

Art. 2º - Renumera-se os demais parágrafos do artigo 1º da Lei n.º 3.498, de 14.11.89.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 19 de setembro de 1994.

  
Luiz Antonio Murad  
Autor

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	N.º 527 - 23.9.94
	Colatina, 23 de 09 de 1.94
	 FUNCIONÁRIO

FOLHA N.<sup>o</sup> 903

DATA 23/09/94

RUBRICA

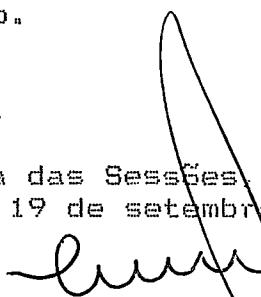
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

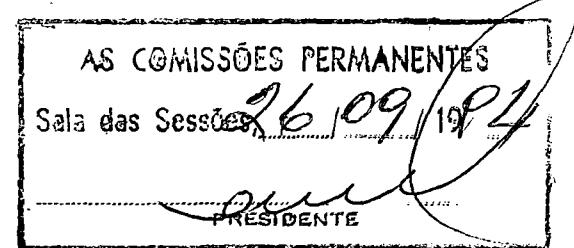
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, objetiva evitar que as alterações nos nomes de avenidas, ruas, praças públicas, becos e bairros, continuem trazendo uma série de transtornos, quando as mesmas pessoas assinam favoravelmente à mudança e, logo em seguida, assinam contrários à alteração.

Com os dados exigidos no projeto em tela, evitaremos que fatos dessa natureza ocorram, daí a importância da aprovação do mesmo.

Sala das Sessões  
Em, 19 de setembro de 1994

  
Luiz Antonio Murad  
Autor





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Prefeitura Municipal de Colatina  
Gabinete do Prefeito  
DILÓ BINDA  
Av. Mário Covas, 00 - Tel. 122-5000 Rmals 121 e 132 - Colatina - ES

FOLHA N.º 009

DATA 23/09/1989

RUBRICA

LEI N.º 3.498, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

Disciplina a alteração de denominação de Avenidas, Ruas, Praças Públicas e Bacos no Município de Colatina:

Faço saber que à Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alteração de denominação de Avenidas, Ruas, Praças Públicas e Bacos só será permitida mediante a apresentação de:

a) Abaixo-assinado de pelo menos 80% (oitenta ) por cento dos moradores locais, concordando com a alteração;

b) Declaração de concordância de representação da família de cujo nome se pretende substituir, se nome de pessoa e se houver famílias no Município, e

c) Certidão de óbito quando se tratar de substituição para nome de pessoas.

Artigo 2º - Serão aplicados os mesmos dispositivos deste artigo quando se tratar de alteração de denominação de Bairros.

Artigo 3º - Também obedecerão as mesmas normas deste Artigo, as alterações de nomes de Avenidas, Ruas, Praças Públicas e Bacos dos Distritos do Município de Colatina.

Artigo 4º - A aprovação da alteração da denominação de que trata esta Lei, dar-se-á por maioria de 2/3 (dois terços), dos Vereadores.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

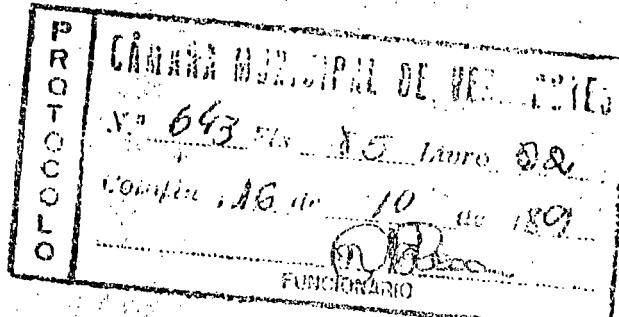
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 14 de novembro de 1989.

  
Prefeito Municipal.

Entrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
Colatina, em 14 de novembro de 1989.

Assinado no Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Colatina.

Lei nº 4.142

Dispõe sobre atribuições de nomes históricos  
em logradouros públicos:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

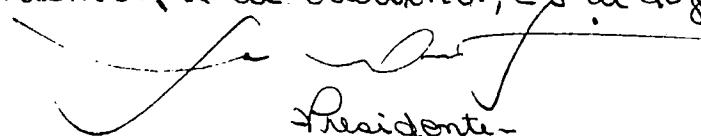
Artigo 1º Fica proibida a substituição, a qualquer título, de nomes de vultos históricos atribuídos a logradouros, praças e próprios públicos no município de Colatina.

Artigo 2º Os vultos históricos de que trata o artigo anterior, são os de Origem Nacional, Estadual ou municipal.

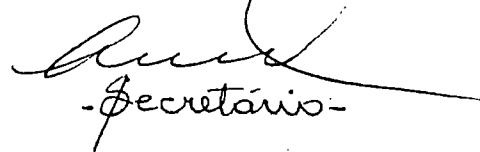
Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 23 de dezembro de 1992.

  
Presidente

Registrada e Publicada neste Secretaria neste dia

  
-Secretário-

Câmara Municipal de Colatina

Lei nº 3.672

Disciplina as alterações de denominação  
de Avenidas, Ruas, Praças Públícas e Bicos  
no Município de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

APROVA:

Artigo 1º A alteração de denominação de avenidas, Ruas, Praças Públícas e Bicos só será permitida mediante a apresentação de:

- a) Abaixo assinado de pelo menos 80 (oitenta por cento) dos moradores locais, concordando com a alteração;
- b) Declaração de concordância de representante da família de cujo nome se pretende substituir, se nome de pessoa e se houver familiares no Município;
- c) Certidão de óbito quando se tratar de substituição para nome de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas as mesmas disposições deste artigo quando se tratar de alteração de denominação de bairros.

Parágrafo Segundo - Também obedecerão as mesmas normas deste artigo, as alterações de nomes de Avenidas, Ruas, Praças Públícas e Bicos dos Distritos do Município de Colatina.

Continuação da lei nº 3.678

Artigo 2º A aprovação da alteração da denominação de que trata esta lei, dar-se-á por maioria de 2/3 (dois Terços), dos vereadores.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 13 de novembro de 1989.

- Presidente -

Registrado e Publicado nestas Secretárias nestas data

- Secretária -

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

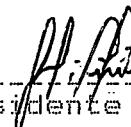
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 053/94, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.498, de 14.11.89 e dá outras providências", de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local".

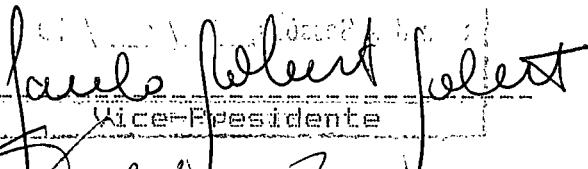
Tendo em vista o exposto e entendendo a importância de se acrescentar essas novas exigências à Lei nº 3.498, de 14.11.89, buscando disciplinar melhor a questão, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem o nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 29 de setembro de 1994.

José Leal Sant'anna:

  
Presidente

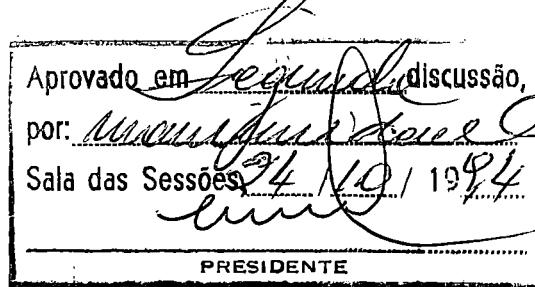
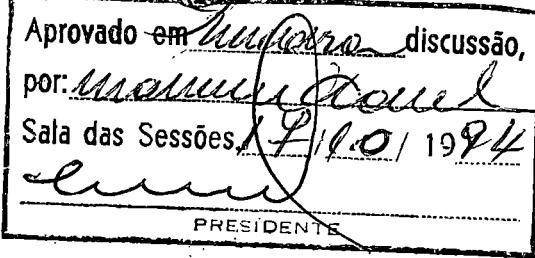
Paulo Roberto Foletto:

  
Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

  
Assinaram os (03) trs  
Membros da comissão





**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI N° 4292**

Altera dispositivos da Lei nº 3.498, de 14.11.89 e dá outras provisões:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei nº 3.498, de 14.11.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º ...

Parágrafo 1º - No abaixo-assinado de que trata a alínea "a" do caput deste artigo, constará os seguintes dados dos assinantes:

I - nome por extenso;

II - número do título de eleitor;

III- Comprovante de residência.

Artigo 2º - Renumeram-se os demais parágrafos do artigo 1º da Lei Nº 3498, de 14.11.89

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de outubro de 1994



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO